



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 2828/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Esclarecimentos - Metodologia - Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Aumento do Preço dos Insumos de Obras - Pandemia de COVID-19 - Contratos de Concessão de Rodovias Federais.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.010668/2025-69.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, reportamo-nos aos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devido ao aumento extraordinário dos custos e preços de insumos das obras de engenharia devida a Pandemia de Coronavírus (COVID-19).

2. Sobre este assunto, rememora-se que por meio da [Deliberação ANTT nº 130/2025](#), a Diretoria da ANTT estabeleceu a metodologia de cálculo dos impactos da Pandemia de COVID-19 nos preços dos insumos de obras rodoviárias.

3. Com o objetivo de mitigarmos riscos de retrabalhos e atrasos nos andamentos dos processos de pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, apresenta-se a seguir os seguintes esclarecimentos:

I - Com relação a documentação relacionada no art. 3º, §1º, da [Deliberação ANTT nº 130/2025](#), a Concessionária deverá enviar cópia legível de toda documentação, organizada em volumes, apresentando índice detalhado;

II - Com relação a serviços não listados no Sistema de Custos Referencias de Obras - SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit indicados no art. 4º da [Deliberação ANTT nº 130/2025](#), ressalta-se que, em respeito a hierarquia de normas estabelecidas no art. 105 da [Resolução ANTT nº 5.976/2022](#) (Regimento Interno), prevalece a ordem de documentos comprobatórios de custos estabelecidos no art. 50 da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#) (RCR2);

III - Com relação a conversão dos valores correntes a preços iniciais (custos históricos) do contrato de concessão, deverá ser aplicado o índice de reajuste de cada mês, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao art. 59 da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#).

IV - Ademais, além da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela realização do cálculo e elaboração final do orçamento resultante

do valor de indenização, deverá ser apresentado a Declaração de Veracidade de Informações e Documentos, nos termos definidos na Decisão SUROD nº 781/2025.

4. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o processo nº 50500.010668/2025-69 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

5. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 13/07/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33776680** e o código CRC **72E1056E**.

---

Referência: Processo nº 50500.010668/2025-69

SEI nº 33776680

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)